

ARQUIVADO EM
14 / 08 / 17
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 097/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: VEREADOR PR. ERINALDO LINO DOS SANTOS.

DATA: 21/06/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR Pr. ERINALDO LINO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 097 /2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 26 / 06 /2017
Às 11:10 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **Pr. Erinaldo Lino dos santos**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo " e dá outras providências.

Art. 1º- Fica a Prefeitura de Caicó – RN, autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo ".

Art. 2º- A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público e instituições públicas e privadas.

Art. 4º - A prefeitura poderá firmar parcerias de não onerosa com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não governamentais, e entre outras instituições públicas ou privadas, visando a Campanha de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo ", bem como sua promoção anual.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 26 / 06 / 2017.

APROVADO EM:
02 / 08 / 2017
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Verba Orçamentaria própria.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de junho de 2017.

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Considerando a magnitude do problema de saúde pública de comportamentos e pensamentos suicidas, e sabendo que o mesmo pode ser evitável e que existe uma necessidade urgente de desenvolver uma estratégia abrangente para prevenção do suicídio, que contextualize o problema e esboce medidas específicas que possam ser tomadas em diversos níveis, é que estamos apresentando este projeto, com o intuito de colaborar com aquelas pessoas que precisam de apoio para lutar contra pensamentos suicídas. Contamos com o apoio dos (as) colegas Edis desta Casa Legislativa, para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de junho de 2017.

Erinaldo Lino dos Santos
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 097/2017
Autor: Erinaldo Lino

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 097/2017, que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

O projeto in tela tem como principal objetivo prevenir o Suicídio, através de informações, esclarecimentos, palestras, podendo a prefeitura firmar parcerias não onerosa com Órgãos Públicos, Universidades, Entidade de Classes, Organizações Não Governamentais, realizando a campanha anualmente, durante o mês de setembro.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 097/2017

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de JUNHO de 2017.

IVONETE DANTAS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 097 /2017.
Autor: PR. GERALDO LINO DOS SANTOS

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do **Projeto de Lei nº** 097 **/2017**, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 23 de 08 de 2017.

Ivonete Dantas Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 075/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 097/2017
Autoria: Pr Erinaldo Lino dos Santos
Aprovado em 02/08/2017
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 11/08/17
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: 24/8/17. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: __/__/__. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 11/8/17. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 4388 Data 24/8/17 pelo: (X)Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo " e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura de Caicó – RN, autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo ".

Art. 2º- A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de

conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público e instituições públicas e privadas.

Art. 4º - A prefeitura poderá firmar parcerias de não onerosa com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não governamentais, e entre outras instituições públicas ou privadas, visando a Campanha de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo ", bem como sua promoção anual.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Verba Orçamentaria própria.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de agosto de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.988, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo " e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica a Prefeitura de Caicó – RN, autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo ".
Art. 2º- A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público e instituições públicas e privadas.
Art. 4º - A prefeitura poderá firmar parcerias de não onerosa com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não governamentais, e entre outras instituições públicas ou privadas, visando a Campanha de Prevenção ao Suicídio " Setembro Amarelo ", bem como sua promoção anual.
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Verba Orçamentaria própria.
Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:22279019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2017. Edição 1588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/